



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio do recibo do Edital à Sessão de Pregão. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Pregão Presencial n°: 002/2011	Contratação de Empresa especializada em administração e fornecimento mensal do benefício de Auxílio-Alimentação através de cartão eletrônico-magnético, em atendimento à Câmara Municipal, cujas especificações e quantitativos estão contidos nos Anexos I e II deste Edital.
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Cep:
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data da transmissão:
Pessoa responsável/assinatura:	
Para: Sessão de Pregão	
Telefax: OXX (27) 3728-1255 / 1489	
E-mail: cmvival@terra.com.br	
MENSAGEM	
<i>Comunico a CPL o recebimento do Edital do Pregão Presencial n°. 002/2011.</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011

PROCESSO Nº. 002/2011

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 003/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo n.º 002/2011, de 01 de abril de 2011, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento mensal do benefício de Auxílio-Alimentação através de cartão eletrônico/magnético, em atendimento à Câmara Municipal, o qual será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega dos envelopes.

Data/Hora e Local de Realização: dia 15 de abril de 2011, às 09 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Natalino Cossi, 100 - Centro, Vila Valério/ES, Cx. Postal 009, CEP 29.785-970.

Credenciamento: dia 15 de abril de 2011, das 08h às 08h e 50min.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO**, em atendimento à Câmara Municipal de Vila Valério, cujas especificações e quantitativos estão contidos no Anexo I (**Modelo de Proposta de Preço**) e Anexo II (**Minuta do Contrato**) deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução constam da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (**Anexo II**) que faz parte integrante do presente Edital.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta Contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 100100.010310012.001 – MANUT. DOS SERV. DO LEGISLATIVO

Ficha: 010

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Unidade: GABINETE DO PRESIDENTE

Elemento: 333904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Presencial somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital, comprovado com a apresentação do Cartão do CNPJ indicando o CNAE da atividade objeto da licitação.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresa proponente que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) Empresa que tenha servidor público da Câmara Municipal como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Nas disposições elencadas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, elencadas no Art. 4º da Portaria nº 003/2011, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – o credenciamento dos interessados;
- II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V – a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI – a elaboração de ata;
- VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, hora e local designados, o Pregoeiro dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao credenciamento, e aos envelopes devidamente lacrados da proposta comercial (envelope n.º 1) e documentação (envelope n.º 2). Após o recolhimento dos envelopes, ainda que na fase de credenciamento, não será aceita entrega posterior de nenhum envelope.

7.2 O representante da proponente comparecerá na sessão de abertura do presente PREGÃO, podendo fazê-lo através do seu representante legal, procurador ou pessoa credenciada, devendo comprovar junto ao Pregoeiro sua forma de representação, para tanto exibindo cópia autenticada do seu contrato social ou estatuto com as respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, observando, ainda, o seguinte:

- a) Se for o representante legal da empresa, a comprovação deverá ser através do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- b) Se procurador ou pessoa credenciada, além dos documentos de constituição da sociedade e suas alterações será entregue instrumento de procuração pública ou particular, ou ainda carta de credenciamento, contendo poderes para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com o Pregoeiro e interpor e desistir de recursos, sob pena de não poder se manifestar durante a sessão ou ser considerada ausente a proponente, ficando com sua proposta prejudicada pela falta de lances verbais (**Modelo carta credencial no Anexo III**);
- c) Apresentação de Cópia autenticada do documento de identidade ou outro equivalente;

7.2.1. A empresa licitante que não apresentar o contido nas alíneas “a”, “b” e “c” não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 Por ocasião do credenciamento, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV)**.

7.3.1. Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, deverá ser entregue, **SEPARADAMENTE** dos envelopes n.º 01 e n.º 02.

7.3.2. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 7.3, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

7.5. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que o mesmo procederá à verificação da sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

7.6. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente Autenticado, isenta o Licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: **de proposta e habilitação**.

8.2. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante**, por meio do seu **representante legal**, deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua **proposta de preços e documentação para habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

a) Envelope contendo a Proposta de Preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO Pregão Presencial nº 002/2011 Licitante: _____ Envelope N.º 1 - Proposta de Preço.
--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Pregão Presencial nº 002/2011
Licitante : _____
Envelope nº 2 - Documentação para Habilitação

8.3. Fora dos envelopes a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme *artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02*.

9 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar providências ou impugnar os termos do edital.

9.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa física poderá solicitar providências ou impugnar os termos do edital.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas junto à Área de Informática e Protocolo da Câmara Municipal de Vila Valério, situada à Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES, em dias úteis, no horário de 11 às 17 horas (de segunda à quinta-feira) e de 07 às 13 horas (na sexta-feira).

9.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, **com duas casas decimais**, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinada neste edital, datada e assinada pelo representante legal;

b) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação das propostas.

d) Razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa licitante, telefone e preferencialmente, fac-símile, E-mail para contato.

10.3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial, e, caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

10.4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

10.5. Será aceita Proposta de Preço com Taxa de Administração Negativa.

10.6. Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.7. A simples apresentação da proposta implica na **aceitação integral** de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

10.8. As licitantes que queiram invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos **benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006**, deverão entregar no Envelope nº 01, além da proposta de preços, as seguintes documentações:

a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO V.

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (**Junta Comercial**) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Cartório**), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;

10.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às disposições contidas neste edital;

b) Apresentarem valor incompatível com os preços de mercado;

c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. Para comprovar a habilitação, o licitante deverá **apresentar os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio da CMVIVA**, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93.

11.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, com o **“Objeto Social”** enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;
- b) Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o **“Objeto Social”** enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;
- d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;**
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02, de 31/08/05), onde está sediada a empresa;**
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;**
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante. No caso de Municípios que mantém Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja,**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

duas Certidões, uma sobre tributos Imobiliários e outra Certidão sobre Tributos Mobiliários, onde for sediada a empresa;

- f) Certidão negativa de débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.1. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme **item 10.8**) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11.3.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no **item 11.3.1** decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Apresentação de capital **registrado**, no montante igual ou superior a **10% (dez por cento)**, considerando o somatório do lote para os quais a empresa arrematou;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Sede da pessoa jurídica, **datada de no máximo 90 dias**;
- c) Declaração de que oferece como garantia uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato que vier a ser firmado, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo VI**.

11.5. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço da mesma natureza (cartão de crédito/magnético), para os quais já tenha o licitante prestado serviço relativos ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo VIII**;
- d) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo VII**.

11.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

11.6.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou de empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **no Envelope n.º 1 (Proposta de Preço)** os seguintes documentos:

a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006, conforme **ANEXO V**;

b) Certidão expedida no presente exercício (2011) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;

11.6.2 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

11.6.3. Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no **item 11.3.1** decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.7. Solicitamos que os documentos sejam apresentados na ordem exposta neste capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.8. A Câmara Municipal se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

11.9. Os anexos constantes desta Licitação deverão ser assinados pelo representante legal da Empresa. Caso seja representada por Procurador, obrigatório o acompanhamento e juntada de procuração com poderes específicos, reconhecendo-se a firma em Cartório do Outorgante do mandato no instrumento de procuração, em se tratando de procuração por instrumento particular.

11.10. Os documentos de habilitação de **Regularidade Fiscal** constantes do **Item 11.3, letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço global do item 01 (**Taxa de Administração**), na forma estipulada no presente Edital, **ficando a Empresa vencedora obrigada a aceitar a melhor proposta pela confecção do cartão (item 02).**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Taxa de Administração + R\$ 350,00/benefício
02	Confecção dos Cartões

12.2. Após o credenciamento e recebimento dos envelopes o julgamento obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos:

12.3. A **Fase de Classificação das Propostas de Preço** compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da Etapa de Oferta de Lances.

12.4. Em seguida será iniciada a **Etapa de Oferta de Lances** - que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.5. Encerrada a Etapa de Oferta de Lances e ordenadas as propostas, será iniciada a **Fase de Habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentação para Habilitação” da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço de cada licitante e fará a leitura dos elementos referentes ao item em julgamento.

13.2. Será procedida à verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a Etapa de Oferta de Lances.

13.3. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

13.4. Em seguida, dentre as propostas aptas à classificação, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente a de menor preço, para participarem da **Etapa de Oferta de Lances**.

13.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas aptas à classificação, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem da Etapa de Oferta de Lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14 - ETAPA DE OFERTA DE LANCES

14.1. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

14.2. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da Etapa de Oferta de Lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.4. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a Etapa de Oferta de Lances, e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço**, encerrando-se esta etapa.

14.5. Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme item 11.6, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 ao 45.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Declarada encerrada a Etapa de Oferta de Lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada relativo ao item em julgamento, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope de "Documentação para Habilitação" da licitante que a tiver formulado, para confirmação dos documentos exigidos neste Edital.

15.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do respectivo proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante vencedora.

15.5. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, caso não se realize nenhum lance verbal na Etapa de Oferta de Lances, quando, então, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso e 03 (três) dias para apresentar contra-razões**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer importará a decadência do direito do recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.5. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Área de Informática e Protocolo da Câmara Municipal, situada à Rua Natalino Cossi, nº 100 – centro – Vila Valério-ES - CEP 29785-000, em dias úteis, no horário de 11 às 17 horas (de segunda à quinta-feira) e de 07 às 13 horas (na sexta-feira).

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de compra, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I. Advertência - nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Compras, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Compras, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.6. A sanção prevista no inciso IV, do item 17.1 é da competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

18.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, o pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar **redução do preço ofertado**.

18.2. Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

18.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.4. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social – CND (INSS).

18.5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento constam da Minuta do Contrato que integra o presente Edital.

20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

21 - DAS PENALIDADES

21.1. O licitante que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame, comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará temporariamente suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.2. Para aplicação da penalidade descrita no item anterior, será oportunizada a ampla defesa e o contraditório ao licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da ciência da decisão.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou a OS – Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, a interessada deverá contactar a Câmara Municipal no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário das 11 às 17 horas (de segunda à quinta-feira) e no horário de 07 às 13 horas (na sexta-feira) ou pelo telefone (27) 3728-1255/1489/1350.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de São Gabriel da Palha, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.10. Fazem parte integrante do presente Edital:

22.10.1 - *Anexo I* - (Modelo de Proposta de Preços);

22.10.2 - *Anexo II* - (Minuta de Contrato);

22.10.3 - *Anexo III* - (Modelo de Carta de Credenciamento);

22.10.4 – Anexo IV – (Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação);

22.10.5 – Anexo V – (Modelo de Declaração de não Enquadramento das Vedações da LC 123/2006);

22.10.6 – Anexo VI – (Modelo de Declaração de Garantia);

22.10.7 – Anexo VII – (Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF);

22.10.8 – Anexo VIII – (Modelo de Declaração de Superveniência).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 01 de abril de 2011.

GILFARLEI PETRI
Pregoeiro Oficial da CMVIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE: E-MAIL: FAX:
CNPJ:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO OU FUNÇÃO:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:
CPF:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

1 - Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

2 – Propomos fornecer à Câmara Municipal de Vila Valério/ES os cartões magnéticos, bem assim administrar o fornecimento mensal do benefício de auxílio-alimentação a seus servidores, pelos percentuais e valores a seguir indicados, relativos ao percentual (%) sobre os valores nominais de cada tíquete, a título de taxa de administração e o valor pelo fornecimento do cartão magnético:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	SubTot	Total
01	Taxa de administração a ser cobrada através de percentual sobre o valor nominal de cada benefício de R\$ 350,00 + o valor do benefício, pelo período de 12 meses	Unid.	09	0,00	0,00	
02	Cartão magnético	Unid.	09	0,00	0,00	
TOTAL						



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valores por extenso: R\$ 0,00 (.....) a título de taxa de administração somado ao valor do benefício, R\$ 0,00 (.....) pelo fornecimento dos cartões magnéticos, totalizando a proposta R\$ 0,00 (.....).

3 – DECLARAMOS que, na execução, serão fornecidos materiais e serviços dentro das especificações e quantitativos contidos neste Anexo e no Anexo II (**Minuta do Contrato**) deste Edital.

4 – DECLARAMOS que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5 – Prazo de validade desta proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação das propostas.

.....-.....,de.....de

Assinatura/Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____/2011.
Processo nº _____/2011.
Pregão Presencial nº 002/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro (a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CIC(MF) N.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI N.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em face da autorização no **Processo Licitatório Nº. 002/2011, de 01 de abril de 2011, Pregão Presencial Nº. 002/2011**, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO,**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme o disposto no **Anexo I (Modelo de Proposta de Preços)** e condições de execução constante na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (**Anexo II**) deste Edital, em atendimento à Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços a executar estão detalhados e descritos na Ordem de Compras nº _____, integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando a CONTRATADA em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2011, no Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2.2. Para fins de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento que comprove ter e manter uma rede credenciada de, pelo menos, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais no Estado, sendo no mínimo 03 (três) no Município de Vila Valério-ES.

2.3. Caso a comprovação não seja feita dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato, a homologação da empresa vencedora será revogada, convocando-se os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

2.4. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser creditado mensalmente.

2.5. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético destinado a atender 08 (oito) Servidores e 01 (um) estagiário, ficando resguardado o direito de a Câmara Municipal, a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, conforme permissivo legal.

2.6. Atender aos objetivos da Câmara Municipal em termos de facilidade de compras através do sistema de autorização que estará controlando o saldo mensal e autorizando as compras por Usuário e Credenciado.

2.7. A confecção e distribuição/entrega do cartão ao servidor será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, na Sede da Câmara Municipal, situada à Rua Natalino Cossi, nº 100 – centro, Vila Valério-ES, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.8. Os cartões-alimentação por meio eletrônico deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes caracteres: **Número de identificação do cartão; Nome da Empresa-Cliente; Nome do Servidor.**

2.10. Os cartões emitidos pela contratada deverão ser entregues bloqueados, e o desbloqueio se dará somente pelo servidor através da central de atendimento.

2.11. Processar e operar as transações de vendas associadas aos cartões para a Câmara Municipal de Vila Valério/ES, usuários e credenciados, mantendo-se todas as considerações envolvendo sigilo e confidencialidade das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.12. Atender aos prazos e níveis de qualidade na prestação de serviços demandados por uma operação desta natureza.

2.13. Disponibilizar central de atendimento e tele-atendimento, para solicitação de emissão de 2^a. Via do cartão, impressão de documentos, demais atividades relacionadas ao cartão, para os usuários e para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que estarão integrando-se à Rede Credenciada. Os custos para emissão de 2^a. Via do cartão não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor do auxílio-alimentação.

2.14. Controlar todos os lançamentos de compras, pagas com o cartão, totalizando mês-a-mês todos os saldos e os pagamentos realizados para que estejam devidamente registrados e disponíveis para a Câmara Municipal, quando solicitado.

2.15. Disponibilizar, via site padrão da CONTRATADA ou por E-mail, os extratos dos Usuários, para consulta de seu limite e saldo quando solicitado.

2.16. Descontar da Rede Credenciada, no momento do repasse dos pagamentos das compras dos usuários, a taxa de administração, devidamente definida entre a CONTRATADA e a Rede Credenciada, não incorrendo quaisquer ônus para a Câmara e para o Usuário.

2.17. Apresentar extrato de vendas e quitação junto às credenciadas, quando solicitado.

2.18. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

2.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.21. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$, compreendendo R\$ do valor nominal geral disponibilizado e R\$pelos serviços contratados à título de taxa de administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela confecção dos cartões-alimentação o valor de R\$ por cartão.

3.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada, em até 10 (dez) dias após os serviços efetivamente prestados, e apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.3. O Setor de Contabilidade exigirá, para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação de quitação.

4.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- b)** Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c)** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d)** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e posterior publicação, podendo, a critério da Câmara Municipal e mediante interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

5.3. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta Contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 100100.010310012.001 – MANUT. DOS SERV. DO LEGISLATIVO

Ficha: 010

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Unidade: GABINETE DO PRESIDENTE

Elemento: 333904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratante:

- I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- II. Notificar à Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados;
- III. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato;
- IV. Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2 - Compete à Contratada:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- III. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Executar e fornecer fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- VII. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos serviços;
- IX. Atender com prioridade às solicitações da Contratante, para execução dos serviços;
- X. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;
- XI. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento deste contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - advertência - nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Compras, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compras, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Compras, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem Compras: até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6. A sanção prevista no inciso IV, do item 9.1 é da competência do Presidente da Câmara Municipal, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a)** Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d)** atraso injustificado na execução;
- e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g)** a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Direção Geral de Secretaria, nos termos do Artigo 67 da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade _____ conforme definidas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ _____, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que se torna parte integrante do presente ajuste.

13.2. A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor no _____ conta n.º _____ impreterivelmente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto _____, (nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CARDEIRO DE LICITAÇÃO

15.1. Caberá à Câmara Municipal a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério/ES, em de de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente da Câmara Municipal: xxxxxxxx
Contratada

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
Representante legal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO:
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o (a) Sr.(ª) _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF N.º _____ (**apresentar o original**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Atenciosamente,

(Local) _____ em _____ de _____ de 2011.

Assinatura do (a) Outorgante

Nome:
R.G.:
Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- ✓ Procuração (nos casos de Representante);
- ✓ Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- ✓ Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) credenciado (a).

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O
SUBSCRITOR) TEM PODERES PARA A OUTORGA.
(representante legal da empresa)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02)

AO:
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2011

_____, (nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação ao Pregão presencial n.º 002/2011, e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

Atenciosamente,

(Local) _____ em _____ de _____ de 2011.

(nome, assinatura e identificação do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

AO:
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

(nome empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Atenciosamente,

(Local) _____ em _____ de _____ de 2011.

(nome, assinatura e identificação do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO GARANTIA

Ref.: Pregão Presencial n° 002/2011

AO:
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro para os fins de participação no procedimento licitatório, Edital de Pregão Presencial n.º 002/2011, que ofereço como garantia para execução do Contrato a modalidade descrita no inciso_____ (**vide especificação abaixo**) do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Art 56 da Lei n.º 8.666/93

“§ 1º - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Atenciosamente,

(Local) _____ em _____ de _____ de 2011.

(nome, assinatura e identificação do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011_

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Atenciosamente,

(Local) _____ em _____ de _____ de 2011.

(nome, assinatura e identificação do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO:
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial N.º - ____/____. Atenciosamente,

(Local) _____ em _____ de _____ de 2011.

(nome, assinatura e identificação do representante legal)